

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL



Contrato de prestação de serviços que entre si fazem a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL ESTRELA DO SUL - ACRES**, inscrita no CNPJ sob nº 00.832.634/0001-00, com sede na Comunidade Estrela do Sul, Vicinal 2ª Sul, s/n, MT 325, Zona Rural, CEP 78.580-000, Alta Floresta - MT, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu presidente, **Augusto Pachlega**, portador do CPF sob nº 529.502.049-53 e inscrito no RG sob o nº 3327107-0 SSP/MT e **RICARDO ADRIANO FELITO 03785100108**, inscrita no CNPJ sob nº 44.650.371/0001-94, com sede na Rua Padre Manoel da Nobrega LOTE 04 QUADRA 24, Setor NW1 nº 83, neste ato representado pelo Sr. **RICARDO ADRIANO FELITO**, portador do CPF sob nº 037.851.001-08, inscrito no RG sob nº 1710573-0 SSP/MT, PIS/PASEP 115.75334.37-7, com residência e domicílio na Rua Padre Manoel Nóbrega, n. 83, Cidade Bela, Alta Floresta - MT, doravante denominado **CONTRATADO**, o qual responderá juridicamente pelo serviço objeto deste contrato.

Considerando que o **CONTRATADO** está disposto a prestar serviços para a **CONTRATANTE**, conforme definidos no TDR N° 01/2022 no âmbito do Projeto **FAM /21/16 – Amazon Leite: alternativa sustentável para uma pecuária de baixo carbono**, nas Comunidades Estrela do Sul e Santa Helena, zona rural de Alta Floresta – MT, apoiado com recursos do Fundo de Promoção a Paisagens Ecosociais em anexo ao Contrato, e que o **CONTRATANTE** está disposta a remunerar tais serviços de acordo com as condições também a seguir estipuladas,

RESOLVEM:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Contratação de prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural especializada no projeto **FAM/21/16 Amazon Leite: alternativa sustentável para uma pecuária de baixo carbono**, nas Comunidades Estrela do Sul e Santa Helena, zona rural de Alta Floresta - MT.

CLÁUSULA II - DO PRAZO

A contratação se dará pelo período compreendido entre **06 de julho de 2022 a 31 de novembro de 2023**.

§1º Findo o prazo de vigência acima consignado, o presente termo não terá mais validade, salvo em caso de prorrogação contratual.

Página 1 de 13

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL



§2º Conforme a necessidade, o contrato poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, desde que haja a manifestação por escrito do CONTRATADO, com ensejo à prorrogação ou renovação contratual.

CLÁUSULA III – DAS ATIVIDADES E PRODUTOS

As atividades e/ou produtos da assistência técnica e extensão rural serão entregues conforme atividades abaixo (TDR N° 01/2022).

- Apoiar recuperação de pastagens, sistema rotacionado de pastagem, sistema silvopastoril;
- Apoiar realização de um intercâmbio em outras propriedades que trabalham com pecuária leiteira de baixo carbono na região;
- Organizar dia de campo aberto às comunidades rurais, às instituições de ensino e aos municípios da região para apresentação dos resultados do projeto;
- Apoiar à realização de uma oficina de diagnóstico e de restauração de APP;
- Organizar e coordenar mutirões para cercar as APPs das áreas familiares;
- Organizar e coordenar os mutirões de semeadura e/ou plantio de mudas nas APPs;
- Coordenar reunião sobre regularização ambiental – CAR e GEO;
- Elaborar projetos de recuperação de áreas degradadas por área familiar;
- Prestar assistência técnica sobre o preparo do solo das áreas degradadas;
- Prestar assistência técnica sobre a calagem e adubação das áreas a serem recuperadas;
- Prestar assistência técnica para semeadura de pastagens;
- Organizar e coordenar oficina de tratamento de dejetos e reuso da água para fertilizantes;
- Apoiar a construção de um biodigestor para produção de gás e de biofertilizante;
- Propor formas de divulgação dos resultados do projeto;
- Acompanhamento técnico mensal das áreas familiares;

Augusto
Página 2 de 13

Ricardo Felto

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL



- Elaborar projeto de instalação cerca elétrica e piqueteamento dos pastos.

CLÁUSULA IV – DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATANTE pagará por tais serviços o valor bruto global de R\$ 3.000,00 (três mil reais), por mês. A CONTRATANTE não se responsabiliza por qualquer tributo fiscal, tributário, trabalhista que incidam no pagamento deste serviço. Caberá ao CONTRATADO prever e arcar totalmente com este ônus.

Parágrafo único - O pagamento será efetuado referente a serviço mensal prestado em até 10 dias úteis do mês seguinte, por meio da apresentação e aprovação de um relatório sintético de atividades, a ser enviado ao e-mail institucional da ACRES (associacaoestreladosul2022@gmail.com), bem com e-mail da nota fiscal referente aos serviços prestados.

CLÁUSULA V - DA LIBERAÇÃO DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos somente serão realizados após a entrega e aprovação do relatório sintético pela CONTRATANTE, e serão avaliados a partir pelos seus parâmetros técnicos e pela qualidade do trabalho apresentado pelo CONTRATADO e sua adequação ao estabelecido no TDR N° 01/2022 em anexo, além da apresentação da nota fiscal emitida pelo CONTRATADO.

§1º A CONTRATANTE terá um prazo de 2 (dois) dias úteis após a entrega do relatório para a sua avaliação e aprovação do relatório e a apresentação da nota fiscal pelo CONTRATADO.

§2º A CONTRATANTE terá um prazo de 2 (dois) dias úteis após a entrega da nota fiscal pelo CONTRATADO, para efetuar o pagamento.

§3º Os pagamentos serão efetuados na conta bancária em nome do CONTRATADO, no banco indicado pelo CONTRATADO:

- BANCO: 077 – Banco Inter
- Ag: 0001
- C/C: 182629341
- FAVORECIDO: Ricardo Adriano Felito
- CPF: 037.851.001-08

§4º Em nenhuma hipótese o pagamento poderá ser efetuado em conta de terceiros.

Página 3 de 13
Ricardo Felito
Ricardo Felito

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL



§5º Pagamentos somente serão realizados contra apresentação de nota fiscal, emitida pelo **CONTRATADO**.

§6º Sobre o valor bruto da nota fiscal será feita a retenção dos encargos conforme previsto em lei.

CLÁUSULA VI – DAS RELAÇÕES TRABALHISTAS

O **CONTRATADO** prestará o serviço conforme o item “produtos esperados” e “atividades previstas” TDR N° 01/2022 em anexo.

§1º Os serviços serão prestados sem subordinação jurídica, sem controle de jornada e de forma eventual, apenas durante a vigência do Contrato.

§2º Todo e qualquer encargo decorrente de relação trabalhista ou qualquer outra responsabilidade na esfera jurídica do trabalho em relação aos empregados ou prestadores de serviços contratados pelo **CONTRATADO** serão de sua de inteira responsabilidade.

§3º O **CONTRATADO** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais à serviço do presente contrato, desde que contratados pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** se compromete a respeitar o cronograma de atividades e a entregar os relatórios nas condições e prazos a serem estabelecidos pela coordenação do Projeto por meio da elaboração de Plano de Trabalho.

§1º Este Contrato não poderá ser cedido, no todo ou em parte, ressalvada a concordância expressa, escrita, de ambas as partes.

§2º As viagens de campo serão previamente acordadas entre o **CONTRATADO** e a **CONTRATANTE**.

§3º O **CONTRATADO** declara que tomou pleno conhecimento das condições dos locais onde serão realizados os serviços, tendo analisado todas as informações e especificações técnicas fornecidas pela **CONTRATANTE** e que está ciente do grau de dificuldade que enfrentará para a execução dos Serviços, não podendo alegar desconhecimento de qualquer fato ou condições que possam vir a comprometer o cumprimento das obrigações previstas no contrato.

Augusta
Página 4 de 13
Ricardo Selto

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL



§4º O *CONTRATADO* Declara que possui poder e competência necessária para celebrar o *CONTRATO* e para realizar as transações previstas no *CONTRATO*;

§5º O *CONTRATADO* será responsável pela adequação de suas operações e atividades e daquelas de seus subcontratados com relação a todos e quaisquer aspectos de saúde, segurança e medicina do trabalho, meio ambiente e higiene. O *CONTRATADO*, neste ato, responsabiliza-se a:

(i) Cumprir rigorosamente as normas de Segurança e Higiene do Trabalho, de acordo com disposto no Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943 e na Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, bem como quaisquer outras normas aplicáveis;

(ii) Cumprir todas as instruções da *CONTRATANTE* no que se refere à esta matéria;

(iii) O fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.) necessários e obrigatórios, de acordo com os padrões utilizados, bem como a determinação de obrigatoriedade do uso de tais equipamentos por parte dos empregados, será de responsabilidade do *CONTRATADO*.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se compromete a efetuar os pagamentos conforme combinado e a colocar à disposição do *CONTRATADO* todos os meios e recursos constantes no orçamento aprovado pelo financiador, necessários à realização dos serviços aqui estipulados, bem como reembolsar despesas que tenham sido anteriormente aprovadas, conforme disposto no §3 da Cláusula VI.

§1º A *CONTRATANTE* disponibilizará o *CONTRATADO* todas as informações necessárias para a devida execução do serviço ora contratado.

§2º Em caso de fatores externos que impossibilitem a *CONTRATANTE* de oferecer todos os elementos necessários para a devida execução do serviço pelo *CONTRATADO*, será estipulado novo prazo para entrega do serviço, a critério da *CONTRATANTE*.

CLÁUSULA IX – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os estudos, projetos, relatórios e demais dados desenvolvidos pelo *CONTRATADO* em razão dos serviços ora contratados, ainda que inacabados, serão de propriedade exclusiva da *CONTRATANTE*, que poderá registrá-los nos órgãos competentes e utilizá-los ou cedê-los sem qualquer restrição ou custo adicional.

Ricardo Selt

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL



CLÁUSULA XIII – DISPOSIÇÕES ANTI SUBORNO E CORRUPÇÃO

As PARTES deste contrato estão ciente e concordam com as normas e exigências constantes nas políticas internas do CONTRATADO e da CONTRATANTE, no que tange a "Política Anti Suborno e Corrupção", e de igual modo, compromete-se a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à:

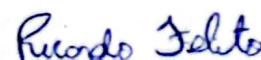
- (i) Atual legislação brasileira de anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e as demais leis que forem aprovadas e que regulamentarem essa mesma matéria;
- (ii) Foreign Corrupt Practices Act ("FCPA");
- (iii) UK Bribery Act;
- (iv) Todas as convenções e pactos internacionais dos quais o Brasil seja ou será signatário, tais como a OECD – *Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* (Convenção da OCDE sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais) e a UN *Convention Against Corruption* (Convenção das Nações Unidas contra a corrupção), em conjunto, as "Leis Anticorrupção".

§1º As PARTES deste contrato, obrigam-se a comunicar a outra PARTE, assim que tiver conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suspeite ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção e/ou Política Antissuborno e Corrupção.

§2º As PARTES declaram e garantem que não possui, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, afiliadas, sócios ou acionistas, assessores, consultores ou parte relacionada, qualquer restrição legal, nem incompatibilidade para celebrar o presente contrato, e não se encontra em qualquer situação que possa resultar em conflito de interesses, tais como:

- (i) Não se encontra sob investigação, ou no curso do processo judicial ou administrativo em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;
- (ii) Não foi condenado sob a acusação de suborno e/ou corrupção; e
- (iii) Não se encontra em qualquer lista de restrição ou sanção econômica de Negócios a serem celebrados com entidades governamental, como conhecida ou suspeito de práticas de corrupção e/ou suborno.


Página 7 de 13



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL



§3º O não cumprimento por qualquer uma das partes deste contrato, referente as Leis Anticorrupção e/ou da Política Antissuborno e Corrupção será considerado uma infração grave a este contrato e conferirá à parte contrária o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, assumindo a parte infratora a exclusiva responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes de tal infração, nos termos da lei aplicável.

§4º A PARTE não infratora não será responsável por quaisquer reclamações resultantes de atos relacionados a atividades ilegais ou qualquer espécie de alegação desta natureza e que sejam praticadas pela PARTE infratora ou por qualquer representante, administrador, diretor, conselheiro, sócio ou acionista, assessor, consultor ou parte relacionada agindo em seu nome, responsabilizando-se, neste ato a parte infratora, a indenizar a parte não infratora pela totalidade dos danos decorrentes de tal ação.

CLÁUSULA XIV - POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei nº 13.853/2019), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelar tais informações a terceiros.

§1º Nos termos dos art. 7º, V, da LGPD, o CONTRATADO está autorizado a realizar o tratamento de dados pessoais da *CONTRATANTE* e, com base no art. 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

§2º Nos termos dos art. 7º, I, da LGPD, o CONTRATADO poderá fornecer ao *CONTRATANTE* o seu consentimento para tratamento dos dados pessoais, com base no art. 7º, §4º o consentimento irá referir-se a finalidades determinadas, no caso concreto será para a guarda de documentos de pessoas físicas e jurídicas, que será feito um termo apartado ao contrato.

CLÁUSULA XV - DO FORO

O foro deste contrato é o da Comarca de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, com preferência sobre qualquer outro.


Página 8 de 13



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL



E, por estarem assim justas e Contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito.

Alta Floresta, 05 de julho de 2022



Augusto

Augusto Pachiega

Presidente da Associação Comunitária

Rural Estrela do Sul

Contratante



Ricardo Adriano Felito

Ricardo Adriano Felito

Contratado

Testemunhas

Wagner Gervazio

Wagner Gervazio

CPF: 004.306.741-71

Maria das Graças Silva

Maria das Graças Silva

CPF: 633.675.489-87



2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL Estado de Mato Grosso Poder Judiciário
Código do Cartório: 005 Ato de Notas e de Registro
Av. Anosto da Riva, 3385 - Cx. Postal 120 - Alta Floresta - MT - CEP 78580-000 - Fone: (66) 3521-2608 / 2605 / 3551 - Fax: (66) 3521-2700

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de:
AUGUSTO PACHIEGA Termo: 119817

Selo Digital BTQ20941  

Cod.TJ: 22 R\$7,90 ERASMO
Alta Floresta - MT, 23 de setembro de 2022

Dou fé. Em testemunho () da verdade.
Bel. Rosélia de Souza Campos Marão - Tabela Interina

consulte: www.tjmt.jus.br/veritas



2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL Estado de Mato Grosso Poder Judiciário
Código do Cartório: 005 Ato de Notas e de Registro
Av. Anosto da Riva, 3385 - Cx. Postal 120 - Alta Floresta - MT - CEP 78580-000 - Fone: (66) 3521-2608 / 2605 / 3551 - Fax: (66) 3521-2700

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de:
RICARDO ADRIANO FELITO Termo: 117642

Selo Digital BTQ13564  

Cod.TJ: 22 R\$7,90 MIRIANE
Alta Floresta - MT, 05 de setembro de 2022

Dou fé. Em testemunho () da verdade.
Bel. Rosilda Dias Dalla Riva - Esc. Jur. Substituta

consulte: www.tjmt.jus.br/veritas